**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA \_ ª VARA CIVEL DA COMARCA DE \_\_\_\_\_\_ ESTADO DE \_\_\_\_\_\_**

**PROCESSO nº:**\_\_\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, já devidamente qualificado nos presentes autos, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem, em ação de \_\_\_\_ que move em face de \_\_\_\_\_\_, vem respeitosamente perante a Vossa Excelência interpor:

**RECURSO DE APELAÇÃO**

com fulcro no artigo [1.009](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10623560/artigo-1009-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973) e 1010 do [Código de Processo Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73), pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

Requer que seja o recurso devidamente recebido e devidamente processado, encaminhando-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do \_\_\_\_\_\_\_\_.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

... (Município – UF), ... (dia) de ... (mês) de ... (ano).

**ADVOGADO**

OAB/GO Nº

**RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO**

**APELANTE: \_\_\_\_\_\_**

**APELADO:**\_\_\_\_\_\_\_

**JUÍZO DE ORIGEM:**\_\_\_\_\_\_\_\_

**PROCESSO Nº:**\_\_\_\_\_

**EGRÉGIO TRIBUNAL**

**COLENDA CÂMARA**

**NOBRES JULGADORES**

**DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Conforme despacho de fls. 62, os autores gozam do benefício da gratuidade de justiça, diante disso, não há de se falar em custas a serem recolhidas.

**DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS**

Depreende-se da leitura da exordial que os apelantes ajuizaram a demanda com o objetivo de ter a rescisão do contrato assinado, pleiteando também indenização moral pelos danos sofridos.

Os autores contrataram a empresa apelada para que fosse firmado um financiamento de até R$100.000,00 reais para a compra de uma casa própria. No entanto, conforme contrato assinado e informação recebida da requerida, poderia ser feita a antecipação do valor financiado, antes mesmo da contribuição mínima, caso os apelantes encontrassem o imóvel ideal. Sendo assim, em até 30 dias a requerida iria informar se autorizava o adiantamento ou não.

Entretanto, os apelantes no dia 08/08/2016 enviaram a solicitação formal e NUNCA FORAM RESPONDIDOS, fazendo com que o sonho da casa própria e a confiança na demandada ficasse completamente abalada. Ajuizando a presente ação e pleiteando a devolução dos valores pagos, mais o dano moral suportado.

Ocorre que, para inconformismo dos apelantes, o juízo “a quo” julgou parcialmente procedente os pedidos, julgando improcedente os pedidos relativos ao dano moral. No entanto, os apelantes sofreram demais com a perda do sonho da casa própria, fora isso, a carga didático-pedagógica não foi aplicada no caso em tela, uma vez que houve clara e grave falha na prestação do serviço.

Por fim, inconformada ainda os apelantes, a sucumbência decretada foi recíproca, sendo que a parte apelada nem contestação apresentou, não tendo trabalho nenhum acrescido pela presente demanda, não sendo correto a decretação de sucumbência para ambas as partes.

**DO DIREITO**

DO DANO MORAL:

Conforme anteriormente narrado, a douta sentença julgou improcedente os pedidos de danos morais aos autores. No entanto, o dano moral sofrido pelos autores ficou claramente demonstrado, Dessa forma, cumpre salientar que a defesa do consumidor se acosta como Mandamento Constitucional presente no Título II, Capítulo I, o qual aduz dos direitos e garantias fundamentais e dos direitos e deveres individuais e coletivos. Com fulcro no art. 5º, XXXII está incluso entre os direitos fundamentais, a proteção ao consumidor, e no art. 170, que considera princípio da ordem econômica brasileira a defesa do consumidor.

Destarte, o inciso VI, do art. 6º do CDC, estabelece:

"Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

(...)  
VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;"

Podendo ainda complementar o artigo anterior com o art. 14 do mesmo diploma legal:

"Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações suficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.  
Parágrafo primeiro. O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstancia relevantes, entre as quais:  
I - o modo de seu fornecimento;  
II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;  
II - a época em que foi fornecido".

Em conformidade com o texto legal acima exposto, compreende que se responsabilizam, independentemente da apuração da culpa, todos os fornecedores de serviços, pelos danos causados aos consumidores em função de defeito na prestação dos serviços ou por informações incompletas.

Serviço defeituoso é aquele que não apresenta a segurança esperada, considerando-se, inclusive, a publicidade acerca do mesmo. A prestação de serviços deve sempre recorrer aos melhores procedimentos para garantir a qualidade e a segurança do consumidor. A responsabilidade legal, então, concentra-se somente na atividade de risco do fornecedor - responsabilidade objetiva - ocorrido o dano, o fornecedor responde por este.

Claudia Lima Marques, destacada jurista, comenta:

"A responsabilidade imposta pelo CDC segue o princípio da indenização integral, tanto que o legislador preocupou-se em mencionar expressamente os danos morais ou extrapatrimoniais. A reparação devida é limitada ao dano sofrido (patrimonial ou extrapatrimonial), mas a responsabilidade é teoricamente ilimitada.  
(...)  
Tendo em vista este novo caráter de reparação, não é de se espantar que a responsabilidade pelo fato do produto imposta pelo CDC deva levar a uma reparação efetiva do dano sofrido pelo consumidor-vítima (todas as vítimas são equiparadas ao consumidor, segundo dispõe o art. 17 do CDC) e que, tendo em vista o caráter de norma de ordem pública da previsão, qualquer exoneração ou limite a esta responsabilidade, estabelecido a priori através de contrato, seja considerado ineficaz."

O instituto do dano moral não foi criado somente para neutralizar o abalo suportado pelo ofendido, mas também para conferir uma carga didático-pedagógica a ser considerada pelo julgador, compensando a vítima e prevenindo a ocorrência de novos dissabores a outros usuários. O caso em apreço se enquadra perfeitamente nesses ditames, tendo em vista que a empresa demandada pratica esses atos abusivos apenas porque sabem que muitos clientes/consumidores não buscarão o judiciário a fim de recuperar o valor pago indevidamente, seja por falta de conhecimento, seja pelo custo/benefício de ingressar na justiça, assim sendo se torna vantajoso para as demandadas continuarem agindo assim e lesando os seus clientes. Desta forma, deve-se imputar as demandadas a obrigação de indenizar os prejuízos incorridos pelo autor.

Sobre o assunto corrobora o STJ no julgamento do agravo em recurso especial nº 582.541/RS, de relatoria do Ministro Raul Araújo, o seguinte entendimento:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRANSPORTE AÉREO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ATRASO NO VOO E EXTRAVIO DE BAGAGEM. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. 1. Sendo a relação entre as partes regida pelo código de defesa do consumidor, a jurisprudência deste STJ entende que a responsabilidade civil das companhias aéreas em decorrência da má prestação de serviços, após a entrada em vigor da Lei 8.078/90, não é mais regulada pela Convenção de Varsóvia e a sua posteriores modificações (convenção de Haia e convenção de Montreal), ou pelo código brasileiro de aeronáutica, subordinando-se, portanto, ao código consumerista.

Além disso, uma vez que a Constituição reúne todas as outras normas de maneira que não ocorra contradição no ordenamento jurídico nacional. Desta forma, a defesa do consumidor figura como direito e garantia fundamental do indivíduo e, por força do art. 60, §4º, é uma cláusula pétrea, logo, compreendido no princípio da máxima efetividade e aplicação imediata dos direitos e garantias fundamentais, sendo assim, hierarquicamente superior.

Assim, faz-se necessária a reparação dos danos morais sofridos pela parte autora, cumprindo a dupla natureza da indenização, qual seja a de trazer satisfação ao interesse lesado e, paralelamente, inibir o comportamento anti social do lesante.

**DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, requer que seja recebido este recurso para lhe dar provimento, reformando a sentença no que tange ao dano moral, condenando a apelada ao pagamento de indenização por Dano Moral.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

... (Município – UF), ... (dia) de ... (mês) de ... (ano).

**ADVOGADO**

OAB n° .... - UF